

Recebido em 16/05/2017
Ercy Est

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 03/08/2017

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 22/06/2017

1º Secretário

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 08/06/2017

Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 08/06/2017

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Em 08/06/2017

1º Secretário

Dispõe sobre a proibição do uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para realização de eventos particulares e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proibição do uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para realização de eventos particulares.

Art. 2º - Está vedado o uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para realização de eventos particulares.

Art. 3º - Somente será permitido o uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para eventos de cunho religioso, cultural e educacional, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Pilar – AL.

§1º - Caberá ao responsável do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para início do evento, requerer autorização junto a Prefeitura Municipal de Pilar – AL, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do responsável;
- b) Informar a natureza do evento (Ofício);
- c) Informar a duração do evento (Ofício).

§2º - O não preenchimento dos requisitos descritos no art. 3º, §1º, desta lei, ensejará no indeferimento do pedido de autorização.

Art. 4º - É proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário à título de entrada ou natureza diversa.

Art. 5º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas durante o evento e ao seu entorno.

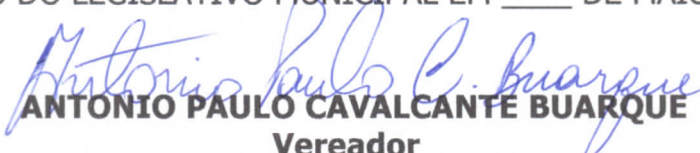
Art. 6º - É vedado o fechamento de ruas ou espaço público diversos daquele da realização do evento.

Art. 7º – É vedado o uso de alto falantes, carros de som ou qualquer outro equipamento sonoro durante o evento, em alto volume que venha incomodar a terceiros, independente de horário, segundo ditames da Lei do Silêncio.

Art. 8º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela autorização de realização do evento fiscalizar o mesmo, e sendo, observado qualquer irregularidade notificar de imediato o responsável pelo evento a fim de retificar o corrido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ____ DE MAIO DE 2017


ANTONIO PAULO CAVALCANTE BUARQUE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Em um Município se procura organizar e se manter todos os espaços públicos que tem por sua finalidade o atendimento à sociedade em geral.

Este projeto de lei tem a intenção somente de organizar e se fazer cumprir a legislação especial.

É comum em todos os municípios o uso de espaços públicos para fins particulares desviando assim sua finalidade. Em nosso município o uso de quadras e espaços poliesportivos vem sendo utilizados com finalidade diversa de que foi criada. Ou seja, estes espaços vêm sendo utilizados para fins particulares não cumprindo com seu papel de fomentar e promover o esporte para toda sociedade Pilarense. Senão bastasse este quadro de desvio de finalidade dos espaços públicos, estes eventos causas prejuízos além dos que já foram citados, pois seu uso indevido deprecia as áreas de maneira que o piso que foi construído especificamente para a prática esportiva está servindo para a promoção de eventos inapropriados.

Portanto, apresento esta propositura, com a intenção de conscientizar o município da importância do uso dos espaços poliesportivos municipais, estando somente autorizado a realização de eventos religiosos, culturais e educacionais pois estes possuem uma finalidade idêntica ao esporte: o social.

Tomei esta iniciativa em elaborar este Projeto diante da situação vivida, pois além de prejudicar a prática esportiva de crianças e adolescentes, deixando-as a mercê das drogas e da prática de condutas ilícitas.

Quero deixa-lo a disposição dos demais colegas vereadores para eventuais emendas que acharem necessárias e também a comunidade para discutirmos amplamente este tema tão importante em audiência pública.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Se Juridicamente esta matéria não gerar Inconstitucionalidade solicito aos nobres pares o apoio na sua aprovação, e espero que o Excelentíssimo Prefeito seja solidário a este Projeto de Lei, promulgando- a e conseqüentemente colocando em prática o seu inteiro teor.